

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À SEGUNDA FASE DA CONSULTA PÚBLICA Nº 052/2022

NOME DA INSTITUIÇÃO: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Segunda Fase da Consulta Pública ANEEL nº 052/2022

EMENTA: Obter subsídios referentes ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 2/2023-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL, bem como das minutas de alteração do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, que consta da Resolução Normativa nº 905/2020, e das Resoluções Normativas nº 875/2020 e nº 876/2020.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
--------------------	--------------------------	----------------------------------

<p>Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica</p> <p>Módulo 5 – Acesso ao Sistema</p> <p>2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO</p> <p>2.2</p> <p>a) Apresentar um sistema que inclua um mapa com a margem incremental de potência no sistema de transmissão, que permita o filtro por horizonte temporal de conexão, região eletrogeográfica, unidade federativa, nível de tensão de conexão (kV) e montante de potência (MW);</p>	<p>Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica</p> <p>Módulo 5 – Acesso ao Sistema</p> <p>2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO</p> <p>2.2</p> <p>a) Apresentar um sistema que inclua um mapa do ONS e da EPE, oficial e semanalmente atualizado, com a margem incremental de potência no sistema de transmissão, que permita o filtro por horizonte temporal de conexão, região eletrogeográfica, unidade federativa, nível de tensão de conexão (kV) e montante de potência (MW);</p>	<p>De acordo com a Lei nº 9.648/1998, consta entre as funções do ONS a administração dos serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso.</p> <p>Em adição, consoante a Lei nº 10.847/2004, está entre as finalidades da EPE prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético.</p> <p>Dessa maneira, ante às prerrogativas legais do ONS e da EPE, propõe-se essa inclusão de redação para de modo claro e evidente registrar a necessidade de disponibilização desse mapa, com atualização constante e por parte dos órgãos legalmente responsáveis por essa atribuição.</p>
<p>Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica</p> <p>Módulo 5 – Acesso ao Sistema</p>	<p>Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica</p> <p>Módulo 5 – Acesso ao Sistema</p> <p>2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO</p>	<p>Considerando-se as alterações propostas pela ANEEL em sua apresentação da Alternativa D nesta segunda fase, que incluem a extinção da emissão da Informação de Acesso (IA) e o aumento da disponibilidade de informações, assim como tendo em conta que o escopo dos estudos</p>

<p>2 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO</p> <p>2.2</p> <p>d) Para cada ponto de conexão indicado no sistema devem ser apresentados o nome do barramento ou subestação da rede básica, a localização, o horizonte temporal de conexão, a tensão de conexão (kV), a margem de escoamento (MW), os Pareceres de Acesso emitidos e CUST celebrados, além das condições e restrições técnicas de acesso;</p>	<p>2.2</p> <p>d) Para cada ponto de conexão indicado no sistema devem ser apresentados o nome do barramento ou subestação da rede básica, as informações associadas às linhas de transmissão e ao seu eventual seccionamento, a localização, o horizonte temporal de conexão, a tensão de conexão (kV), a margem de escoamento (MW), os Pareceres de Acesso emitidos e CUST celebrados, além das condições e restrições técnicas de acesso;</p>	<p>para conexão e escoamento de geração frequentemente envolve a necessidade de informações associadas às linhas de transmissão e ao seu eventual seccionamento, sugere-se a inclusão destacada nesta alínea d) com vistas a garantir a continuidade do acesso às informações consideradas como fundamentais no âmbito desses estudos.</p>
--	--	--